



Prefeitura Municipal de Alto Feliz   
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

ALTO FELIZ, 20 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL 871, DE 14 DE JULHO DE 2011  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera a redação do § 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 871, de 14 de julho de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:*

*§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada recondução.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte dias de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 039/2025 , que **ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 871, DE 14 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Lei Municipal 871/11 CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, sendo que o art. 3º limita a recondução dos membros em uma única vez.

Todavia a Resolução do Contran nº 357 de 02/08/2010 autoriza a recondução sem limitar número de reconduções.

Em virtude da dificuldade de indicar membros e, mais, qualifica-los, entende-se necessário permitir a recondução sem limitação de numero de vezes de recondução.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte dias de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNCIPAL.